SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 28 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VII | Nº 1652

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITÇÃO Nº 05/2015.
PROCESSO Nº 17 /2015

DO OBJETO

O presente instrumento se refere à contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) HD de 500GB SATA 2.5" hot-swap para servidores IBM system X3100M4 para Câmara Municipal de Pará de Minas.

DA JUSTIFICATIVA

Devido ao ataque de um craker no servidor da Câmara descoberto no dia 25/05/2015, percebeu-se que um dos HDs instalados havia queimado, segundo paracer técnico 08/2015 subscrita pelo técnico em informática Euler Aparecido de Souza Garcia.

Necessario se faz a aquisição de 01 (um) HD de 500GB SATA 2.5" hot-swap para servidores IBM system X3100M4 , uma vez que, caso venha queimar o HD que está em operação no servidor, os sistemas de contabilidade, patrimonio, almoxarifado, tesouraria, compras, licitações e contratos, recursos humanos e frotas, irão parar de funcionar.

EMPRESA CONTRATADA

DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ 05.448.910/0001-55, situada na Av. Jove Soares, nº 1.330, Bairro Graças, em Itaúna - MG.

DO VALOR

O valor é de R$ 1.190,00 (Um mil cento e noventa reais)

DA BASE LEGAL

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da lei 8.666, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Pará de Minas, 24 de Dezembro de 2015.

VEREADOR CARLOS ROBERTO LÁZARO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Adriana Silva Almeida
Código Identificador:56121570

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Reunião Extraordinária 06/2015
A Câmara Municipal de Volta Grande, por sua Presidente e demais membros da mesa diretora, considerando o recebimento do Ofício nº. 263/2015 emitido pela Prefeitura Municipal, protocolado nesta Casa Legislativa na data de 08/12/2015, considerando a Lei Orgânica do Município, CONVOCA, todos os Senhores Vereadores para a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se às 19 horas, no dia 28/09/2015, para discussão e votação do Projeto de Lei 020/2015.

Volta Grande, 23 de Dezembro de 2015

LUCIANE MARIA MONÇÃO BASSANI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernando Cesar de Barros
Código Identificador:94B2842D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3107 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À CASA DA CRIANÇA

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, subvenção no valor de R$ 219.188,00 (Duzentos e dezenove mil, cento e oitenta e oito reais), cujos recursos serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, que será pago em parcela única ou em mais parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura à Casa da Criança, inscrita no CNPJ sob o nº 19.083.175/0001-16, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 520/1970, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º *- A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*

Art. 3º *- O repasse da subvenção fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a*

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Júlio de Faria
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
3º Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Secretário – Edivan Roberto Alves Cardoso
1º Tesoureiro – Geraldo Magela Barbosa
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

repasses anteriores, por parte da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.
Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:6A8A6841

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3108 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, subvenção no valor de R$ 219.188,00 (Duzentos e dezenove mil, cento e oitenta e oito reais), cujos recursos serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, que será pago em parcela única ou em mais parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.713.503/0001-70, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 972/82, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida subvenção.*

Art. 3º - *O repasse da subvenção fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por parte da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*

Art. 4º - *A despesa decorrente da subvenção citada no artigo anterior, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:99D2559A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3109 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, subvenção no valor de R$ 40.958,40 (Quarenta mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos), cujos recursos serão oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que será pago em parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.713.503/0001-70, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 972/82, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*
Art. 3º - *O repasse da subvenção fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por parte da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas por parte do Poder Concedente e a comprovação da regularidade fiscal.*

Art. 4º - *A despesa decorrente da subvenção citada no artigo anterior, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:00DB3DC3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3110 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À CASA DA CRIANÇA

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, subvenção no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), cujos recursos serão oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que será pago em parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura à Casa da Criança, inscrita no CNPJ sob o nº 19.083.175/0001-16, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 520/1970, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*

Art. 3º - *O repasse da subvenção fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por parte da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*
Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.*
Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:752D9BE0

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3111 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ABASE-ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, subvenção no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), cujos recursos serão oriundos de Receitas de Impostos vinculados a Educação, que será pago em parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura à ABASE-Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional, mantenedora do PRONOAMA-Projeto Novo Amanhã, inscrita no CNPJ sob o nº 62.207.634/0002-58, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2078 de 19/11/1999, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*
Art. 3º - *O repasse da subvenção fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por parte da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*
Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:D08160A8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3112 / 20105

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO AO LAR VICENTINO SANTO ANTÔNIO

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, Subvenção no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), que será pago em parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura ao Lar Vicentino Santo Antônio, inscrito no CNPJ sob o nº 19.083.062/0001-32, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 642/1972, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*
Art. 3º - *O repasse da subvenção fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*
Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:E95CFF68

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3113 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CAMPANHA

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, subvenção no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), que será pago em parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura à Santa Casa de Misericórdia da Campanha, inscrita no CNPJ sob o nº 19.082.452/0001-98, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 381/1967, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*

Art. 3º - *O repasse da subvenção fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*
Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.*
Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:A225F740

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3114 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À BANDA IRMÃO PAULO.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, Contribuição no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), que será pago de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura à Banda Irmão Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.464.948/0001-47, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2689 de 17/02/2008, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*

Art. 3º - *O repasse da subvenção fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*
Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.*
Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:72D66793

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3115 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO CORAL CAMPANHENSE.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder com base na programação anual de 2016, contribuição no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), que será pago em parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura ao Coral Campanhense, inscrito no CNPJ sob o nº 19.017.573/0001-56, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1111/86, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*

Art. 3º - *O repasse da subvenção fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*
Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.*
Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 18 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:EACD3026

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3116 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ONG SEBO CULTURAL

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, Contribuição no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), que será pago em parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura à ONG Sebo Cultural, inscrita no CNPJ sob o nº 04.294.610/0001-04, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2760/2008, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*

Art. 3º - *O repasse da contribuição fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*

Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotação orçamentária própria.*
Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:CAE4A89B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3117 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DOM OTHON MOTTA

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, contribuição no valor de R$ 10.000,00*

(Dez mil reais), que será pago em parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura à Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, inscrita no CNPJ sob o nº 01.474.784/0001-52, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2480/2005, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*
Art. 3º - *O repasse da contribuição fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*

Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotação orçamentária própria.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:213A3633

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3118 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO GRUPO BEM VIVER

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, contribuição no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), que será pago em parcelas ao Grupo Vem Viver, inscrito no CNPJ sob o nº 10.826.548/0001-49, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2813/2010, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º - *A entidade beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*
Art. 3º - *O repasse da contribuição fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*

Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior correrá à conta de dotação orçamentária própria.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:AC97609D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3119 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO OLÍMPICA CAMPANHENSE

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, contribuição no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que será pago em parcela única ou em mais parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura, à Associação Olímpica Campanhense, inscrita no CNPJ sob o nº 19.110.071/0001-75, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1680/1993, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*

Art. 3º - *O repasse da contribuição fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*
Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotação orçamentária própria.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:CAFFC33C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3120 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À CAIXA ESCOLAR WALTER SALES

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, contribuição no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais), que será pago em parcela única ou em mais parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura, à Caixa Escolar Walter Sales, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.877/0001-38, localizada no Pré-Escolar Municipal Glorinha Sales, na Rua Toledo Piza nº 622, Bairro São Cristóvão, em Campanha-MG, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2932/2012.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel*

cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.

Art. 3º - *O repasse da contribuição fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*
Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotação orçamentária própria.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:E4B6B798

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3121 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À CAIXA ESCOLAR FERNANDO ANTONIO ALVES DE SOUZA – DR. FERNANDÃO.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, contribuição no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais), que será pago em parcela única ou em mais parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura, à Caixa Escolar Fernando Antonio Alves de Souza – Dr. Fernandão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.055/0001-64, localizada no Pré-Escolar Municipal Madalena Carvalho Leitão, na Rua Andrielle Andriatta nº 205, no Conjunto Habitacional Dr. Jefferson de Oliveira, em Campanha-MG, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2933/2012.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*

Art. 3º - *O repasse da contribuição fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*
Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotação orçamentária própria.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:D7B1B824

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3122 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À CAIXA ESCOLAR JOSÉ ARNALDO VILLAMARIM

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, contribuição no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais), que será pago em parcela única ou em mais parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura, à Caixa Escolar José Arnaldo Villamarim, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.509/0001-22, localizada no Pré-Escolar Municipal Tia Glycia, na Rua Geraldo Maia da Silva nº 37, no Bairro Xororó, em Campanha-MG, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2934/2012.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*

Art. 3º - *O repasse da contribuição fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*
Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotação orçamentária própria.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:EA69BC79

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3123 / 2015

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ADITIVOS DE VALORES NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DA CAMPANHA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CAMPANHA".

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aditivo de valores no Convênio Firmado com a Santa Casa de Misericórdia da Campanha, cujo objeto é a operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, conforme Lei Municipal nº 3041/2014, no valor de R$ 120.971,57, (Cento e vinte mil, novecentos e setenta e um reais e cinqüenta e sete centavos) passando o valor total do convênio, no presente exercício financeiro, para R$ 1.562.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil reais).*

Art. 2º - *Fica autorizada a prorrogação, nos termos da Lei Municipal nº 3041/2014, por igual período, da vigência do Convênio para o exercício de 2016, sendo que o valor total a ser repassado no referido exercício será de R$ 1.680.000,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais).*

Art. 3º *- Em decorrência do valor estipulado para o exercício 2016 não se aplicarão, para fins de prorrogação, o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 3041/2014, bem como o disposto no item 6.4 da Cláusula 6º do referido convênio, ficando os demais dispositivos legais e cláusulas contratuais inalteradas.*
Art. 4º *- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento em execução, bem como do orçamento a ser aprovado para o exercício 2016.*

Art. 5º *-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:32A52056

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3124 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ABASE-ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, subvenção no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), que será pago em parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura à ABASE-Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional, mantenedora do PRONOAMA-Projeto Novo Amanhã, inscrita no CNPJ sob o nº 62.207.634/0002-58, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2078 de 19/11/1999, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º *- A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*
Art. 3º *- O repasse da subvenção fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*
Art. 4º *- A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:6D446795

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3125 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ABASE-ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, subvenção no valor de R$ 884,72 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que será pago em parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura à ABASE-Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional, mantenedora do PRONOAMA-Projeto Novo Amanhã, inscrita no CNPJ sob o nº 62.207.634/0002-58, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2078 de 19/11/1999, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º *- A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*
Art. 3º *- O repasse da subvenção fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*
Art. 4º *- A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:70CC4199

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3126 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ABASE-ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, subvenção no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cujos recursos serão oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que será pago em parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura à ABASE-Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional, mantenedora do PRONOAMA-Projeto Novo Amanhã, inscrita no CNPJ sob o nº 62.207.634/0002-58, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2078 de 19/11/1999, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º *- A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*
Art. 3º *- O repasse da subvenção fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à*

aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.
Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:EAF8B7A8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3127 / 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À CORPORAÇÃO MUSICAL MAESTRO WALTER SALES.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na programação anual de 2016, Contribuição no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), que será pago em parcelas de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura à Corporação Musical Maestro Walter Sales, inscrita no CNPJ sob o nº 21.425.640/0001-13, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 972/1982, com sede e foro na cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais.*

Art. 2º - *A instituição beneficiada prestará conta ao Executivo da importância recebida, bem como terá que observar o fiel cumprimento das Cláusulas do Convênio que será firmado para o efetivo repasse da referida contribuição.*

Art. 3º - *O repasse da subvenção fixada no artigo 1º, ficará condicionado à apresentação da prestação de contas referente a repasses anteriores, por pare da entidade beneficiária, bem como à aprovação da citada prestação de contas, por parte do Poder Concedente e comprovação da regularidade fiscal.*
Art. 4º - *A despesa decorrente da contribuição citada no artigo anterior, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.*
Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 16 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:52D0F8EB

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3128 / 2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2015 do Município da Campanha – Lei nº 3064 / 2014, Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 844.584,40 (Oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), às seguintes dotações:*

02.01.01 - GABINETE E ASSESSORIAS
04.122.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.073 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GABINETE
100 - Recursos Ordinários
Valor: 27.015,86 (Vinte e Sete Mil Quinze Reais e Oitenta e Seis Centavos)
02.01.03 - ASSESSORIA JURIDICA
02.061.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.075 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA
100 - Recursos Ordinários
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)
02.02.01 - RECURSOS HUMANOS
04.128.1302 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.076 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
100 - Recursos Ordinários
Valor: 1.965,71 (Um Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos)

02.02.01 - RECURSOS HUMANOS
04.128.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.076 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
100 - Recursos Ordinários
Valor: 15.901,03 (Quinze Mil Novecentos e Um Reais e Três Centavos)

02.02.01 - RECURSOS HUMANOS
09.272.0000 - 3190.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES
4.005 - MANUTENÇÃO PAGAMENTO INATIVOS E PENSIONISTAS
100 - Recursos Ordinários
Valor: 60.044,35 (Sessenta Mil Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos)

02.02.01 - RECURSOS HUMANOS
09.272.0000 - 3190.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
4.005 - MANUTENÇÃO PAGAMENTO INATIVOS E PENSIONISTAS
100 - Recursos Ordinários
Valor: 13.769,79 (Treze Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos)

02.02.02 - COMPRAS E LICITAÇÕES
04.122.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.077 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
100 - Recursos Ordinários
Valor: 11.079,34 (Onze Mil Setenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos)

02.02.05 - PLANEJAMENTO E GESTÃO
04.122.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
100 - Recursos Ordinários
Valor: 15.970,67 (Quinze Mil Novecentos e Setenta Reais e Sessenta e Sete Centavos)

02.02.06 - INFORMÁTICA
04.126.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.085 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE INFORMATICA

100 - Recursos Ordinários
Valor: 6.046,26 (Seis Mil Quarenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)

02.03.01 - CONTABILIDADE
04.121.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.080 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
100 - Recursos Ordinários
Valor: 12.553,65 (Doze Mil Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

02.03.01 - CONTABILIDADE
04.122.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.006 - MANUTENÇÃO SETOR DE PATRIMONIO
100 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.03.02 - GESTAO FINANCEIRA
04.123.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.081 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
100 - Recursos Ordinários
Valor: 13.988,00 (Treze Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais)

02.04.01 - GOVERNO
04.122.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.008 - MANUTENÇAO DO DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
100 - Recursos Ordinários
Valor: 3.200,00 (Três Mil Duzentos Reais)

02.04.01 - GOVERNO
04.122.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.083 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
100 - Recursos Ordinários
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.04.04 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
04.131.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.074 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO
100 - Recursos Ordinários
Valor: 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais)

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.122.1319 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.086 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCACÃO
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.361.1319 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.018 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil Quinhentos Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.361.1319 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.018 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 45.800,00 (Quarenta e Cinco Mil Oitocentos Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.365.1319 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.020 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 9.300,00 (Nove Mil Trezentos Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.365.1319 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.020 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.366.1319 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.146 - MANUTENÇÃO EJA - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 3.850,00 (Três Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)

02.05.04 - FUNDEB
12.361.1319 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.021 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação
Valor: 105.891,64 (Cento e Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

02.05.04 - FUNDEB
12.365.1319 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.023 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO INFANTIL
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação
Valor: 27.997,71 (Vinte e Sete Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Um Centavos)

02.05.04 - FUNDEB
12.365.1319 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.024 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 31.402,94 (Trinta e Um Mil Quatrocentos e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos)

02.06.02 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.029 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 54.500,00 (Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos Reais)

02.06.02 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.089 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 5.130,00 (Cinco Mil Cento e Trinta Reais)

02.06.02 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.089 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 12.253,95 (Doze Mil Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)

02.06.03 - FMS - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SEÇÃO DE ATENCAO ESPECIALIZADA
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 28.650,00 (Vinte e Oito Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)

02.06.03 - FMS - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SEÇÃO DE ATENCAO ESPECIALIZADA
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 68.343,85 (Sessenta e Oito Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

02.06.03 - FMS - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.142 - MANUTENÇÃO DA SEÇAO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 12.520,00 (Doze Mil Quinhentos e Vinte Reais)

02.06.03 - FMS - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.142 - MANUTENÇÃO DA SEÇAO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 4.773,09 (Quatro Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Nove Centavos)

02.07.01 - MEIO AMBIENTE
18.541.1331 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.091 - MANUTENÇAO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE
100 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.07.02 - AGRICULTURA
20.601.1333 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.034 - MANUTENCAO CONVENIO IMA
100 - Recursos Ordinários
Valor: 4.118,40 (Quatro Mil Cento e Dezoito Reais e Quarenta Centavos)

02.07.02 - AGRICULTURA
20.606.1333 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.092 - MANUTENÇÃO DA SEÇAO DE AGRICULTURA
100 - Recursos Ordinários
Valor: 3.750,51 (Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Um Centavos)

02.07.02 - AGRICULTURA
20.606.1340 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.035 - MANUTENCAO DO SERVIÇO DE ESTRADAS VICINAIS
100 - Recursos Ordinários
Valor: 14.436,88 (Quatorze Mil Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)

02.07.04 - OBRAS E SERVIÇOS
15.452.1339 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E SEÇÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
100 - Recursos Ordinários
Valor: 16.273,42 (Dezesseis Mil Duzentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos)

02.07.05 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.1339 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.038 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
100 - Recursos Ordinários
Valor: 4.195,71 (Quatro Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos)

02.07.05 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.1339 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.039 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E PRÉDIOS PÚBLICOS
100 - Recursos Ordinários
Valor: 14.623,53 (Quatorze Mil Seiscentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)

02.07.05 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.1339 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.039 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E PRÉDIOS PÚBLICOS
100 - Recursos Ordinários
Valor: 24.605,23 (Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos)

02.07.06 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.782.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.078 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
100 - Recursos Ordinários
Valor: 12.246,65 (Doze Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1309 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.097 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
100 - Recursos Ordinários
Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)

02.09.02 - FMDCA
08.243.1305 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.098 - MANUTENÇAO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
100 - Recursos Ordinários
Valor: 4.162,76 (Quatro Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos)

02.09.03 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FMH
11.333.1344 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.054 - MANUTENCAO DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
100 - Recursos Ordinários
Valor: 2.532,40 (Dois Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta Centavos)

02.09.03 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FMH
11.333.1344 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

4.054 - MANUTENCAO DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
100 - Recursos Ordinários
Valor: 4.862,77 (Quatro Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos)

02.10.01 - CULTURA
13.391.1323 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.056 - MANUTENCAO DOS SETORES DE COORDENAÇÃO DA BIBLIOTECA, MUSEU E ESCOLA DE MÚSICA
100 - Recursos Ordinários
Valor: 21.128,30 (Vinte e Um Mil Cento e Vinte e Oito Reais e Trinta Centavos)

02.10.03 - TURISMO
23.695.1338 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.093 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE TURISMO
100 - Recursos Ordinários
Valor: 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais)

Art. 2º - *Para a abertura do Crédito Adicional Suplementar citado no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no item II, § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 – Excesso de Arrecadação.*

Art. 3º - *A abertura de Crédito Adicional Suplementar será efetivada a medida em que a receita prevista no artigo 1º for realizada.*
Art. 4º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Campanha, 18 de dezembro de 2015.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:39F005AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2015 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 28/2013 E O DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/ 2015

"Altera a Lei Complementar 28/2013 e o dá outras providências"

O Povo do Município de Carbonita, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Ficam alteradas as especificações dos cargos de Coordenador de Creche e Coordenador Pedagógico contidos no item 3 - Secretaria Municipal de Educação do anexo I da Lei Complementar 28/2013, passando a vigorar com as seguintes especificações:

Nomenclatura	Quantidade	Vencimento	Forma de Recrutamento
Coordenador de Creche	01	1.200,00	Amplo
Coordenador Educacional	09	1.600,00	Amplo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua assinatura e publicação.

Carbonita, 23 de Dezembro de 2015.

MARCOS JOSERALDO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genival Freire Santos
Código Identificador:7218C46A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº800 / 2015 - SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO NO EXERCÍCIO DE 2016

LEI Nº800 / 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NO EXERCÍCIO 2016, SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, PARA AS FINALIDADES E NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS.

O Povo do Município de Carbonita, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, subvenção social ao Hospital São Vicente de Paulo, associação civil sem finalidade lucrativa, inscrito no CNPJ sob o n. 21.082.433/0001-03, com sede localizada na Rua Diamantina, n. 48, Bairro São Vicente, CEP 39.665-000, Carbonita, Minas Gerais, no valor de até R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que serão liberados conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio que serão firmados entre as partes.
Art. 2º. Os recursos financeiros destinam-se ao pagamento de despesas com médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares, inclusive obrigações sociais e trabalhistas, bem como aquisição de material de consumo em geral (medicamentos, materiais médico-hospitalares, material de expediente, gêneros alimentícios) e pagamento de despesas com energia elétrica, água, telefone e despesas afins, visando assegurar atendimento hospitalar aos cidadãos de Carbonita, usuários do SUS.
Art. 3º. A entidade beneficiada submete-se à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carbonita-MG , 23 de dezembro de 2015.

MARCOS JOSERALDO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genival Freire Santos
Código Identificador:4B3D2C3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 801/2015 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 755, DE 05/12/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2014 A 2017

LEI Nº 801/2015.

Altera a Lei Municipal nº 755, de 05/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Carbonita– MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Carbonita, para o período de 2014 a 2017.
Art. 2º – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 755, de 05 de dezembro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de Carbonita, para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita– MG, 14 de Setembro de 2015.

MARCOS JOSERALDO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genival Freire Santos
Código Identificador:A7589EA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA DA PORTARIA Nº 8.969, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Na epígrafe, **Onde se lê:** "PORTARIA Nº 8.969, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015".
Leia-se: "PORTARIA Nº 8.969, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015".
Na data, **Onde se lê: "**Curvelo/MG, 17 de dezembro de 2015".
Leia-se: "Curvelo/MG, 18 de dezembro de 2015".

Curvelo/MG, 28 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:87A59C08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRONTEIRA DOS VALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
AVISO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N° 008/2015 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015

Aviso de Credenciamento - O Município de Fronteira dos Vales torna público para o conhecimento de todos os interessados que no período de 28/12/2015 à 29/02/2016 no horário das 08:00hs às 12:00hs, no prédio sede da Prefeitura Municipal, situado à Av. Minas Gerais, nº 84, centro, deste Município, estará realizando na modalidade Inexigibilidade n° 008/2015 Credenciamento Público nº 002/2015, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA FÍSICA) OU (JURÍDICO) CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES (FRONTEPREV). Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada na Av. Minas Gerais, nº 84, Centro, tele/fax (33)3623-1268, e-mail: licitacaofronteira@hotmail.com nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12 horas.

Fronteira dos Vales, 24 de Dezembro de 2015,

JOÃO ALVES MOURA
Diretor-Executivo do FRONTEPREV.

Publicado por:
Rozivane Bezerra Silva
Código Identificador:88DEBA2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
8º TA AO CONTRATO 0012/2012

8º TA ao Contrato 0012/2012: Firmado entre o Município de Pará de Minas e Fersantos Comércio e Serviços Ltda. Objeto: visando o reajuste no valor dos serviços prestados. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão 201/2011. Valor: R$ 1.020,00.

Pará de Minas, 01 de Dezembro 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:7BDD4A71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 035/2015 - NARA VAZ

PORTARIA Nº 035/2015

"Exonera e ao mesmo tempo nomeia servidora para o cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, JOSÉ BISSIATI FILHO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 890/2006 e nos termos da Lei Municipal nº 891/2006, RESOLVE:
Artigo 1º - Fica exonerada a senhora ***NARA VAZ DE SOUZA***, brasileira, casada, CPF 115.002.816-54115.002.816-54, do cargo em comissão de COORDENADORA III, a partir de 31 de dezembro de 2015.
Artigo 2º - Fica nomeada a Senhora ***NARA VAZ DE SOUZA***, brasileira, casada, CPF 115.002.816-54115.002.816-54, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, em 23 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Laviola Mendes
Código Identificador:2AE84E29

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA 036/2015 - ROSELI TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 036/2015

"Exonera e ao mesmo tempo nomeia servidora para o cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, JOSÉ BISSIATI FILHO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 890/2006 e nos termos da Lei Municipal nº 891/2006, RESOLVE:
Artigo 1º - Fica exonerada a senhora ***ROSELI TEIXEIRA ALVES***, brasileira, casada, CPF 102.475.526-66, do cargo em comissão de COORDENADORA II, a partir de 31 de dezembro de 2015.
Artigo 2º - Fica nomeada a Senhora ***ROSELI TEIXEIRA ALVES***, brasileira, casada, CPF 102.475.526-66, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA III, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, em 23 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Laviola Mendes
Código Identificador:C2A339C1

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 037/2015 - KAIO AUGUSTO PEREIRA PEDROSA

PORTARIA Nº 037/2015

"Exonera e ao mesmo tempo nomeia servidor para o cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, JOSÉ BISSIATI FILHO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 890/2006 e nos termos da Lei Municipal nº 891/2006, RESOLVE:
Artigo 1º- Fica exonerado o senhor ***KAIO AUGUSTO PEREIRA PEDROSA***, brasileiro, solteiro, CPF 077.770.326-23077.770.326-23, do cargo em comissão de DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESPORTES, a partir de 31 de dezembro de 2015.
Artigo 2º - Fica nomeado o Senhor ***KAIO AUGUSTO PEREIRA PEDROSA***, brasileiro, solteiro, CPF 077.770.326-23077.770.326-23 para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR III, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, em 23 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Laviola Mendes
Código Identificador:993A1EB7

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 038/2015 - FERNANDO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 038/2015

"Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, JOSÉ BISSIATI FILHO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 890/2006 e nos termos da Lei Municipal nº 891/2006, RESOLVE:
Artigo 1º- Fica exonerado o senhor ***FERNANDO FERREIRA DA SILVA***, brasileiro, solteiro, CPF 036.605.076-10, do cargo em comissão de DIRETOR DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE, a partir de 31 de dezembro de 2015.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, em 23 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Laviola Mendes
Código Identificador:1E9059C4

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 039/2015 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 039/2015

"Exonera servidor do cargo que menciona e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, JOSÉ BISSIATI FILHO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 890/2006 e nos termos da Lei Municipal nº 891/2006, RESOLVE:
Artigo 1º- Fica exonerado o senhor ***ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO***, brasileiro, casado, CPF 332.797.486-15332.797.486-15, do cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 31 de dezembro de 2015.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, em 23 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Laviola Mendes
Código Identificador:21039FB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Extrato de Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o extrato do 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato administrativo nº 027/2015, decorrente do processo licitatório nº 023/2015, pregão presencial nº 014/2015, ficando o mesmo acrescido em 25% (vinte e cinco) por cento do seu valor, num total de R$ 43.580,34 (Quarenta e três mil quinhentos e oitenta reais trinta e quatro centavos), e prorrogado o prazo de vigência do contrato para o dia 29 de Fevereiro de 2016, ficando inalteradas todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato.

MÁXIMA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Contratado

PRISCILA TELES DE PAULO SANTOS
Gestora Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:5F2860BB

